



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2021**

*A presente instrução normativa elucidada a contagem de prazos de defesas de dissertação e tese a partir do período de transição que se inicia em 14 de março de 2022.*

O CEPG solicita a todos os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ que seja observada a retomada da contagem dos prazos para defesas de dissertação e tese no período de transição, e que todos os pedidos de prorrogação de prazos discentes sejam devidamente instruídos, conforme Instrução Normativa nº 01/2019 deste Conselho.

**1. Fundamentos legais**

A contagem dos prazos de defesas e prorrogações devem observar os prazos estabelecidos nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, respeitando os artigos 28 e 31 da Resolução CEPG nº 01/2006:

*Art.28 A matrícula em curso de mestrado ou de doutorado será válida por prazo previsto no regulamento do programa de pós-graduação.*

*Art.31 O estudante poderá solicitar à comissão deliberativa do programa de pós-graduação, com a devida justificativa e na forma estabelecida em seu regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 28. § 1o O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para cursos de mestrado e doze meses para cursos de doutorado, consecutivos ou não.*

**2. Estabelecimento de novos prazos**

a) O CEPG esclarece que foram contemplados pela suspensão de prazos para defesas mencionada na Resolução nº 03/2020: (1) discentes com matrículas ativas em 13 de março de 2020, seja pelo prazo estabelecido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação ou pela prorrogação concedida pelo PPG (6 meses para mestrado e 12 para doutorado) prevista na Resolução nº 01/2006; e (2) discentes matriculados(as) a partir de 14 de março de 2020.

b) No caso de discentes com matrícula ativa em 13 de março de 2020, os novos prazos devem ser calculados somando-se 24 meses a partir da data originalmente prevista para a defesa, fixada pelo regulamento do programa ou por prorrogação concedida.

c) Discentes matriculados(as) a partir de 14 de março de 2020 terão seus prazos contabilizados a partir de 14 março de 2022, em observação aos prazos estabelecidos nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, respeitando os artigos 28 e 31 da Resolução nº 01/2006.

### 3. Aplicação da recontagem dos prazos

Os exemplos a seguir têm intuito de apresentar situações passíveis da aplicação da recontagem dos prazos a partir do encerramento do período de excepcionalidade, conforme exposto acima, no item 2.a

a) Discentes com matrícula ativa até 13 de março de 2020:

**exemplo 1:** para um(a) discente matriculado(a) no doutorado em 16 de março de 2016 que, pelo regulamento do seu PPG, teria como data final para defesa de tese o dia 16 de março de 2020 (integralização em 4 anos), agora terá como prazo máximo para defesa o dia 16 de março de 2022.

**exemplo 2:** para um(a) discente matriculado(a) no mestrado em 5 de agosto de 2019 que, pelo regulamento do seu PPG, teria como data final para sua defesa de dissertação o dia 5 de agosto de 2021 (integralização em 2 anos), agora terá como prazo máximo para defesa o dia 5 de agosto de 2023.

b) Discentes matriculados a partir de 14 de março de 2020:

**exemplo 1:** para um(a) discente matriculado(a) no mestrado no dia 16 de março de 2020, cujo prazo máximo de defesa estabelecido pelo regulamento do seu PPG é de 36 meses, será considerada a contagem deste prazo de 36 meses a partir do dia 14 de março de 2022 e será, portanto, estabelecido um prazo máximo de defesa em 14 de março de 2025.

**exemplo 2:** para um(a) discente matriculado(a) no doutorado no dia 10 de agosto de 2020, cujo prazo máximo de defesa estabelecido pelo regulamento do seu PPG é de 48 meses, será considerada a contagem deste prazo de 48 meses a partir do dia 14 de março de 2022 e será, portanto, estabelecido um prazo máximo de defesa em 14 de março de 2026.

**exemplo 3:** para um(a) discente matriculado(a) no mestrado no dia 5 de março de 2021, cujo prazo máximo de defesa estabelecido pelo regulamento do seu PPG é de 24 meses, será considerada a contagem deste prazo de 24 meses a partir do dia 14 de março de 2022 e será, portanto, estabelecido um prazo máximo de defesa em 14 de março de 2024.

### 4. Solicitação de prorrogação de prazos ao CEPG

a) Os discentes com prazo de defesa expirado em data anterior a 14 de março de 2020, conforme prazos estabelecidos em regulamento próprio dos Programas de Pós-Graduação, devem ter suas prorrogações solicitadas e registradas no Histórico Escolar, observando os artigos 28 e 31 da Resolução nº 01/2006 e a Instrução Normativa nº 01/2019.

b) No caso de haver impossibilidade em se cumprir os prazos máximos de defesa, a partir dos novos prazos estabelecidos pela presente resolução, os(as) discentes deverão solicitar a prorrogação de prazos segundo procedimentos regulados pelos artigos 28 e 31 da Resolução nº 01/2006 e Instrução Normativa nº 01/2019.

5. Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino para Graduados.

*Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPG.*

*Aprovada no CEPG na Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2021.*

Denise Maria Guimarães Freire

Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa